



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Toritama, 30 de julho de 2024.

OFÍCIO N° 171/2024.

Exmo. Sr.
José Ferreira de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ENCAMINHA O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO/2025

Cumprindo as disposições do art. 165, inciso II, da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso I da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, encaminhamos à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

O referido projeto compõe-se de mensagem, do texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos seguintes anexos:

Anexos de Prioridades;
Anexo de Metas Fiscais;
Anexo de Riscos Fiscais;
Anexo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público.
Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração.
Atenciosamente,

Edilson Tavares de Lima
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Toritama, 30 de julho de 2024.

MENSAGEM Nº 031/2024.

Excelentíssimos:

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO/2025

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal e disposições do art. 124, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco.

A Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, elegeram a Lei de Diretrizes Orçamentárias como instrumento de planejamento governamental destinado a estabelecer metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispor sobre as alterações na legislação tributária, bem como definir metas fiscais, critérios para limitação de empenhos e movimentação financeira e margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

O presente projeto da LDO/2025 atende as exigências estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio do texto do projeto de lei e dos seguintes anexos:

- I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;
- II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;
- III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais;
- IV - ANEXO IV: Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público.

O Anexo de Prioridades, representado pelo ANEXO I, indica as ações prioritárias para execução dos programas constantes do PPA 2022/2025, que será revisado para execução da parcela anual de 2025, contemplando as escolhas do Governo e da sociedade para o período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

O Anexo de Metas Fiscais, representado pelo ANEXO II, está estruturado por meio de oito demonstrativos e das memórias de cálculo que os instruem, discriminados, detalhadamente, com os resultados obtidos nos anos anteriores e as projeções para os exercícios seguintes, entre as quais estimativas de receitas e despesas, resultado nominal, resultado primário e evolução do patrimônio líquido, de acordo com o padrão estabelecido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Nas projeções de receitas e despesas foram considerados os acréscimos do índice de inflação IPCA, no percentual de 3,98% para 2024, para 2025 de 3,85%; 3,60% para 2026 e 3,50% para 2027. Considerou-se o Produto Interno Bruto (PIB) com taxa de crescimento para 2024 de 2,09%; para 2025 de 2,80%; para 2026 2,00% e para 2027 de 2,00%. Estimou-se para a SELIC 10,50% para 2024; 9,50% para 2025; 9,00% para 2026 e 9,00% para 2027.

Portanto, estão refletidos neste projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias cenários de baixo crescimento econômico, com índices inflacionários com tendência de alta e instabilidade.

O Anexo de Riscos Fiscais, representado pelo ANEXO III, indica as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, durante o exercício de 2025 e as providências que deverão ser tomadas, caso aconteçam.

O ANEXO IV, estabelecido para atender ao disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consiste no resumo das obras em andamento e das despesas de conservação do patrimônio público.

Finalmente, cabe reiterar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, que além de dispor sobre a elaboração da Lei Orçamentária para 2025, trata da execução do orçamento e orienta a Gestão Fiscal do Município no próximo exercício.

Esperamos, por fim, a aprovação da matéria pelos ilustres Vereadores e Vereadoras que integram o egrégio Poder Legislativo Municipal.

Ao ensejo renovamos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

Edilson Tavares de Lima
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

SUMÁRIO

Mensagem.....	1
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025.....	5
Capítulo I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.....	5
Seção I – Das Disposições Preliminares.....	5
Seção II – Das Normas, Definições e Conceitos.....	6
Capítulo II – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA.....	8
Seção Única – Das Orientações Gerais e da Transparência.....	8
Capítulo III – DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS.....	9
Seção I – Das Prioridades e Metas.....	9
Seção II – Do Anexo de Prioridades.....	10
Seção III – Do Anexo de Metas Fiscais.....	10
Seção IV – Do Anexo de Riscos Fiscais.....	11
Seção V – Das Obras em Execução e da Conservação do Patrimônio Público.....	12
Capítulo IV – DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS.....	12
Seção I – Do Equilíbrio das Contas Públicas.....	12
Seção II – Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas.....	13
Capítulo V – ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.....	13
Seção I – Das Classificações Orçamentárias.....	13
Seção II – Da Organização dos Orçamentos.....	15
Seção III – Do Orçamento do Poder Legislativo.....	16
Seção IV – Do Projeto de Lei Orçamentária Anual.....	16
Seção V – Do Processamento e das Emendas.....	19
Seção VI – Das Alterações e dos Créditos Adicionais.....	20
Capítulo VI – DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	22
Seção I – Da Receita Municipal.....	22
Seção II – Das Alterações na Legislação Tributária.....	23
Capítulo VII – DA DESPESA PÚBLICA.....	24
Seção I – Da Execução da Despesa.....	24
Seção II – Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.....	27
Subseção I – Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas.....	27
Subseção II – Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos.....	28
Seção III – Das Despesas com Pessoal e Encargos.....	29
Seção IV – Das Despesas com Seguridade Social.....	31
Subseção I – Das Despesas com Previdência Social.....	31
Subseção II – Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....	31
Subseção III – Das Despesas com Assistência Social.....	32
Seção V – Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	33
Seção VI – Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal.....	33
Seção VII – Das Despesas com Serviços de Outros Governos.....	34
Seção VIII – Das Despesas com cultura e Esportes.....	34
Seção IX – Das Mudanças na Estrutura Administrativa.....	35
Seção X – Do Apoio aos Conselhos e Transferência de Recursos aos Fundos.....	35
Seção XI – Da Geração e do Contingenciamento de Despesas.....	36
Capítulo VIII – DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

E DOS CUSTOS.....	37
Seção I – Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa.....	37
Seção II – Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados.....	38
Capítulo IX – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	39
Seção Única – Das Prestações de Contas e da Fiscalização.....	39
Capítulo X – DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	40
Seção I – Dos Orçamentos dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta.....	40
Seção II – Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos.....	40
Capítulo XI – DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR.....	41
Seção I – Dos Precatórios.....	41
Seção II – Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens.....	41
Seção III – Dos Restos a Pagar.....	42
Seção IV – Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada.....	43
Capítulo XII – DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS.....	43
Seção Única – Das Parcerias Público-Privadas.....	43
Capítulo XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	43
Seção Única – Das Disposições Finais e Transitórias.....	43
ANEXO DE PRIORIDADES.....	47
ANEXO DE METAS FISCAIS.....	67
ANEXO DE RISCOS FISCAIS.....	97
DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO.....	101



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 31 DE JULHO DE 2024.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República e no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, as diretrizes orçamentárias do Município para 2025, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
- IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- V - receitas e alterações na legislação tributária;
- VI - execução da despesa pública;
- VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
- IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- X - programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
- XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
- XII - endividamento e restos a pagar;
- XIII - fiscalização e prestação de contas;
- XIV - disposições gerais e transitórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Seção II
Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2025, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 10ª edição a partir de 2024, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 23, de 11 de dezembro de 2023, STN/SRPC nº 22, de 11 de dezembro de 2023 e pela Portaria STN/MF nº 1.568, de 11 de dezembro de 2023 e atualizações.

IV- Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2024, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV- Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI - A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA
Seção Única
Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2025 e das políticas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

VII – o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas:

I – durante a elaboração da revisão para 2025 do Plano Plurianual 2022/2025 e do Orçamento Anual de 2025;

II - no período de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e da Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2025, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.

Art. 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2025 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2025 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei de Revisão da Parcela Anual do PPA 2022/2025, para 2025.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Art. 7º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência e calamidade pública.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2025, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2025 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, sem valores;

VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º O Município está vinculado unicamente ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pela União Federal a quem compete fazer as atualizações financeiras e atuariais do RGPS.

§ 2º O Demonstrativo 6 - Avaliação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência dos Servidores integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei sem os valores, em decorrência do Município não possuir Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 13. O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 14ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 14. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 15. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2025, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Das Obras em Execução e da Conservação do Patrimônio Público

Art. 16. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 17. O Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV

**DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO
CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIMENTO DE DESPESAS**

Seção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 18. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 19. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Seção II

Da Avaliação do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 20. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 21. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2023 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 22. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2025, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes de recursos.

Art. 23. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III- Classificação por Estrutura Programática;
- IV- Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

- b) Grupo de Natureza de Despesa;
- c) Modalidade de Aplicação;
- d) Elemento de Despesa;

V - Classificação por Fonte de Recursos.

Art. 24. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

Art. 25. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com as metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 29. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 30. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 31. Na elaboração da proposta orçamentária do Município será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 2º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 3º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 32. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Seção III
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 33. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2025, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2024, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, a Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual para 2025.

Art. 34. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2024, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Seção IV
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 35. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 36. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 37. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2025 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e demonstrativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2023, estimada na LOA/2024 e orçada para 2025;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2023, fixada na LOA/2024 e orçada para 2025;

c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado para 2025, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2025, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2025.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integram o orçamento de 2025:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Art. 38. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 39. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 40. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2024.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2025, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 4º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Art. 41. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 42. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

Art. 43. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção V
Do Processamento e das Emendas

Art. 44. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

Art. 45. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

Art. 46. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

Art. 47. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas “a” a “c” do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 48. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Art. 49. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Seção VI

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 50. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, inciso I e de 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 51. Para a situação constante no inciso II do art. 50 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

Art. 52. A Lei Orçamentária conterà autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 53. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Art. 54. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.

Art. 55. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2024 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2025, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2025.

Art. 57. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 58. Durante o exercício de 2025 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 59. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Art. 60. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 61. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2025, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Da Receita Municipal

Art. 62. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 63. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Dados dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda;
- II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE;

IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2025 da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Art. 64. A estimativa de receita para 2025, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 65. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 66. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2025, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 67. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se incluem medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 68. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 69. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2025, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

At. 70. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 71. O órgão responsável, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema estruturante, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 72. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

CAPÍTULO VII
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 73. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 74. Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária que deixou de ter os recursos necessários.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 76. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

Art. 77. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

Art. 78. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

Art. 79. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2025, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 80. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

§ 1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§ 2º O processo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser formalizado digitalmente.

Art. 81. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 82. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 83. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.

Art. 84. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 85. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Subseção II
Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 86. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 87. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

§ 1º Preferencialmente, transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações do Poder Executivo.

Art. 88. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 30 (trinta) de agosto de 2024 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2025, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 89. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

§ 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 90. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 91. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 92. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 93. Constarão dotações no orçamento de 2025 para despesas com contribuições à previdência social e para amortização e encargos da dívida para com o RGPS.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 94. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 95. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2025, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 96. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente às ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Parágrafo único. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 97. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 98. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 99. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2025.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 100. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 101. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 102. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Art. 103. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 104. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 105. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecida no art. 212 da Constituição da República.

Art. 106. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura, entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 107. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Art. 108. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2025 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 109. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 110. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 109 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 111. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o *caput* deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 112. Nos programas culturais de que trata o art. 111 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 113. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 114. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 115. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 30 (trinta) de agosto de 2024, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para execução da parcela anual do próximo exercício e na proposta orçamentária para 2025.

Art. 116. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 117. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 118. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§ 3º Para despesas até o limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Art. 119. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 120. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais.

Art. 121. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Art. 122. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 123. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas e ações.

Art. 124. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2025 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2025, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 125. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2025:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2024, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2024, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2024, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 126. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2024, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 127. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.

§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO X
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 128. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 30 (trinta) de agosto de 2024, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2025.

Seção II
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 129. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão e de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Art. 130. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

CAPÍTULO XI
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I
Dos Precatórios

Art. 131. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 132. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2025.

Art. 133. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2025, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 134. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.

Art. 135. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2025 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2025, para investimentos.

Art. 136. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III
Dos Restos a Pagar

Art. 137. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 138. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2024, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.139. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII
DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS
Seção Única
Das Parcerias Público-Privadas

Art. 140. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 141. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Art. 142. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2025, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2024, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada em 2025, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2025 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2025, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 143. No processo de elaboração em 2024, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 144. Durante a elaboração, em 2025, do Plano Plurianual 2026/2029 deverá ser considerada a inclusão de programas de duração continuada existentes no PPA 2022/2025, para propiciar a continuidade das políticas públicas em execução.

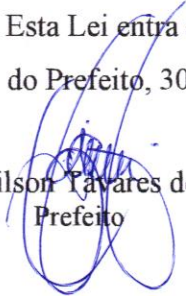


PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Art. 145. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 146. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2024.


Edilson Tavares de Lima
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

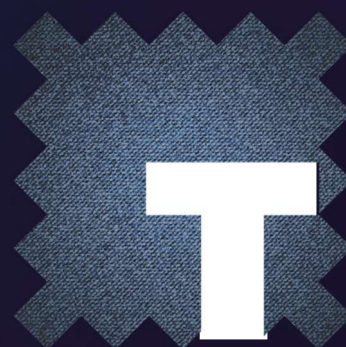
ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE TORITAMA

EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE PRIORIDADES



ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

EIXOS PRINCIPAIS





Introdução

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um instrumento fundamental no processo de planejamento e execução orçamentária das administrações públicas estabelecendo as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e assegurando a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA). No contexto atual, caracterizado por uma crescente conscientização sobre a sustentabilidade e responsabilidade social, a integração dos princípios ESG (Environmental, Social, and Governance) na LDO representa um avanço significativo para o desenvolvimento sustentável e a promoção do bem-estar social.

Sendo assim, a LDO do município de Toritama para 2025 é baseada nas melhores propostas de ESG e tem como objetivo principal incorporar práticas que garantam a sustentabilidade ambiental, a inclusão social e uma governança eficaz e transparente. Estes pilares são essenciais para a construção de um futuro mais justo e equilibrado, atendendo às demandas da sociedade contemporânea e assegurando o uso responsável e ético dos recursos públicos. Nesse sentido a LDO irá trabalhar em três eixos:

Eixo 1 - Social: A LDO inclui diretrizes para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a redução das desigualdades sociais, a promoção da educação de qualidade, a melhoria da saúde pública e o fortalecimento da inclusão e diversidade em todas as esferas.

Eixo 2 - Governança: A governança deve ser pautada pela transparência, ética e participação cidadã. A LDO estabelece mecanismos robustos de controle e monitoramento dos gastos públicos, garantindo a eficiência e a accountability da administração pública.

Eixo 3 - Ambiental: A LDO prioriza ações e investimentos que promovam a preservação ambiental, incentivem o uso de energias renováveis, reduzam a emissão de gases de efeito estufa e estimulem práticas de consumo consciente e reciclagem.

Dessa forma, a adoção de uma LDO baseada em ESG traz múltiplos benefícios para a administração pública e a sociedade em geral:

- **Sustentabilidade Fiscal e Ambiental:** Assegura que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e sustentável, promovendo o equilíbrio fiscal e a preservação ambiental.
- **Justiça Social:** Fomenta políticas que buscam reduzir desigualdades e melhorar a qualidade de vida das populações mais vulneráveis.
- **Transparência e Confiança:** Aumenta a transparência das ações governamentais, fortalecendo a confiança da população e dos investidores na gestão pública.

- **Inovação e Competitividade:** Estimula a inovação em práticas de governança e sustentabilidade, posicionando a administração pública como um modelo a ser seguido.

A incorporação dos princípios ESG na Lei de Diretrizes Orçamentárias representa um passo essencial para o avanço rumo a um modelo de gestão pública mais sustentável, inclusivo e transparente atendendo não apenas às expectativas e necessidades atuais, mas também pavimentando o caminho para um futuro mais próspero e equitativo para todas as gerações.





Toritama Socialmente Equitativa (Eixo 1)

BEM-ESTAR SOCIAL

Toritama tem se destacado no estado pelo investimento em educação. Nos últimos anos, construímos e modernizamos escolas, equipando-as para oferecer um ambiente de aprendizado de qualidade. Agora, nossos alunos recebem kits escolares e uma merenda de alto padrão. O fardamento é entregue no início do ano letivo, completo e alinhado com as necessidades dos estudantes.

Além disso, no quesito transporte escolar, somos referência em Pernambuco, contando com a melhor frota para garantir a segurança e o conforto dos alunos durante seus deslocamentos.

Para continuar essa transformação na educação, é crucial evoluir na estrutura das escolas, proporcionando aos alunos e professores condições ideais para desenvolverem seus talentos. Vamos seguir construindo novas escolas, investindo na formação contínua dos professores e assegurando o pagamento justo aos profissionais da educação. Dessa forma, fortaleceremos ainda mais a qualidade do ensino em nosso município e contribuiremos para o desenvolvimento educacional de nossa comunidade.

EDUCAÇÃO PARA TODOS:

MELHORAR O ACESSO, A INFRAESTRUTURA E A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Acesso e qualidade são aspectos inseparáveis para que o direito à educação infantil seja garantido a todas as crianças e famílias, sendo assim, vamos cumprir as metas estipuladas no âmbito do Plano Nacional da Educação relacionadas à universalização do ensino e em especial as metas de qualidade medidas pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – (IDEB) no que compete aos municípios.

ACESSO

- **Garantir a inclusão das crianças com necessidades especiais** assegurando acessibilidade, equipamentos e formação para os profissionais da rede municipal de ensino. Assegurar adequação de todos os espaços frequentados por estudantes, professores, profissionais de apoio e gestores, incluindo salas de aula, parques, exposições e festas regionais, de modo a não discriminar pessoas com deficiência, TGD / TEA e altas habilidades / superdotação e mobilidade reduzida.

- **Ampliar o número de Salas de EJA nas Escolas:** Vamos ampliar a oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA) abrindo as escolas no período noturno e utilizando os espaços ociosos no período diurno, bem como oferecendo atividades culturais, esportivas e de lazer para os alunos.

QUALIDADE

- **Aprimorar o Sistema de Aferição do Ensino/Aprendizado:** cumprir as metas estipuladas no âmbito do Plano de desenvolvimento da educação, em especial as metas de qualidade medidas pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – (IDEB) e para isso vamos aprimorar ainda mais o *Sistema de Aferição do Ensino Aprendizado* em todas as nossas escolas, de forma a acompanhar a evolução da eficiência da Rede Municipal de Educação no ensino/aprendizado de cada aluno
- **Laboratórios de Ciências:** Implantar laboratórios de ciências e de artes nas escolas e Adquirir Laboratórios de Ciências para os anos iniciais e para os anos finais para todas as unidades escolares.
- **Implantar Bibliotecas Escolares em todas as Escolas:** Implantar/atualizar as bibliotecas das escolas e das salas de leitura das unidades escolares. Usar e equipar as Salas de Inovação com Bibliotecas e Espaço de Leitura.
- **Educação Conectada:** implantar internet de alta velocidade em todas as escolas, instalar rede interna de alta capacidade, monitorar o desempenho da conectividade medindo-se a velocidade da internet das escolas; o número de escolas com acesso à internet na velocidade adequada; o número de alunos nessas escolas; o número de professores nessas escolas.
- **Adquirir Chromebooks para todos os alunos do Ensino Fundamental:** Adquirir equipamentos de alta qualidade, resistentes a umidade e com alta duração de bateria. Os Chromebooks serão utilizados pelos alunos do Ensino Fundamental para a resolução de problemas do século XXI e habilidades que usarão nas carreiras futuras, com recursos de acessibilidade que os ajudarão a terem o melhor desempenho possível.
- **Telas Digitais e inteligentes em cada sala de aula:** A tecnologia desempenha um papel crítico na sala de aula atualmente, e a sala de aula do futuro requer um conjunto completo de ferramentas para ajudar professores e alunos a aprofundarem as conexões e aumentarem a colaboração de maneira familiar e conveniente. A solução de software ajuda os educadores a se conectarem a dispositivos com sistema operacional Windows, escrita contínua sobre o conteúdo do PC em tempo real, criando uma experiência de sala de aula dinâmica, armazenamento e compartilhamento de conteúdos e documentos, além de fazer anotações sobre o que estiver sendo exibido em tempo real, mesmo durante uma videoconferência.

INFRAESTRUTURA

- **Construir uma Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral:** o ensino fundamental representa um grande desafio para todos os municípios, sendo uma fase crucial na formação educacional, onde ocorrem as primeiras descobertas da juventude. Diante desse desafio, Toritama se prepara para inaugurar sua primeira escola em tempo integral, dedicada ao ensino fundamental. Este projeto visa combater a evasão escolar, elevar a qualidade do ensino e oferecer 6 laboratórios escolares com espaços multidisciplinares. Neles, os alunos terão a oportunidade de participar de atividades práticas nas áreas de química, fotografia, modelagem industrial, sustentabilidade, robótica e marketplace. Com esta iniciativa, Toritama dá um passo significativo em direção a uma educação mais inclusiva, focada no desenvolvimento da cidadania e no protagonismo juvenil. Ao completarem o ensino fundamental, nossos jovens estarão melhor preparados tanto para suas carreiras profissionais quanto para os desafios da vida. As primeiras unidades a serem contempladas serão as escolas:
 - Escola José Jota de Araújo
 - Escola Edgar Ferreira

A Escola de referência será implantada em uma área de mais de 11.000 mt² com capacidade para atender aproximadamente a 1.500 alunos, totalmente climatizada, com internet de alta velocidade, salas de formação profissional, biblioteca, laboratório, atendimento psicológico, área de recreação e toda a estrutura educacional necessária ao seu funcionamento. A escola contará também com um parque olímpico para a prática de todas as modalidades esportivas contando inclusive, com uma piscina semiolímpica.

VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

- **Valorizar os profissionais da Educação:** respeitando o piso salarial nacional profissional definido e manter uma política de formação inicial e contínua de qualidade aos docentes.
- **Formação Continuada:** Realizar convênio com especialistas para a formação continuada de nossos docentes.
- **Semana Literária Municipal:** A Semana Literária com Doação de Livros para Professores é uma iniciativa que visa promover a leitura, valorizar o papel dos educadores e incentivar o desenvolvimento contínuo dos professores. Este evento anual reúne diversas atividades literárias, incluindo palestras, workshops, leituras públicas, e culmina com a doação de livros para os professores das escolas públicas

SAÚDE PARA TODOS:

MELHORAR A INFRAESTRUTURA E A QUALIDADE DO PAP E DO MAC MUNICIPAL

Desde o início de nossa gestão, a saúde tem sido uma prioridade absoluta. Após a pandemia de Covid-19, todos os serviços de saúde se tornaram ainda mais essenciais para garantir a vida de nossos munícipes. Por isso, estamos comprometidos em continuar reformando nossas unidades de saúde, ampliando os serviços disponíveis e elevando a qualidade do atendimento à população.

Entendemos que as Unidades Básicas de Saúde (UBS) devem ser a principal porta de entrada para o Sistema Único de Saúde (SUS), abrangendo até 80% dos problemas de saúde da comunidade, sem a necessidade de encaminhamentos para emergências ou hospitais. Além disso, vamos continuar investindo na Média e Alta Complexidade (MAC), fortalecendo nosso bloco cirúrgico e adquirindo equipamentos que nos capacitem a oferecer todos os cuidados necessários à nossa população. Adicionalmente, estamos iniciando a construção de um novo Hospital Municipal, um passo significativo para melhorar ainda mais o acesso aos serviços de saúde e garantir o bem-estar de todos os cidadãos.

INFRAESTRUTURA

▪ Novo Hospital Municipal N. Senhora de Fátima

Vamos iniciar a construção do novo Hospital Municipal de Toritama. O Hospital será construído em uma área de mais de 7.000 mt² e contará com uma moderna e avançada estrutura de atendimentos para a população se tornando referência em atendimento de casos de urgência e emergência e contará com os seguintes módulos:

1. Urgência e Emergência
2. Enfermaria e Clínica Médica
3. Maternidade e Centro Obstétrico
4. Centro Cirúrgico
5. Laboratório
6. Central de Gases
7. Lavanderia e abrigo de resíduos
8. Necrotério
9. Farmácia
10. SAMOL

O Novo Hospital Municipal irá contar também com toda a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, desde a parte administrativa, gerencial, de manutenção, repouso médico, almoxarifado, manutenção técnica, estacionamento de veículos, repouso de condutores, lavanderia, cozinha, abastecimento de água, central de ar-condicionado etc.

ATENÇÃO BÁSICA (PAP)

Toritama Sorridente

- Consolidar a ampliação do acesso da população às ações das equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, Consolidando a implementação de consultórios odontológicos em todas as UBS. Realizar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal nas escolas e na comunidade. Realizar ações para ampliação do acesso ao tratamento odontológico gratuito, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS)

Prontuário Digital

- Digitalizar todos os serviços do atendimento primário à saúde, informatizar todas as UBS e distribuir tablets para todos os ACS
- Georreferenciar todos os atendimentos garantindo assim, a visita do agente de saúde uma vez a cada mês em todas as residências do município

ATENÇÃO ESPECIALIZADA (MAC)

Consolidação do Bloco Cirúrgico

Estamos comprometidos em ampliar e fortalecer ainda mais nosso bloco cirúrgico para cirurgias eletivas em nosso município. Além das videolaparoscopias, expandiremos as pequenas cirurgias para incluir procedimentos como ressecção de pintas, verrugas, cistos, lipomas, biópsias de pele, ressecção de queloides, ressecção de tumores de pele, entre outros. Isso reforçará ainda mais nossa cidade como referência no tratamento especializado. São inúmeras as vantagens de um pequeno município fazer esse tipo de atendimento sendo as principais razões:

1. **Acesso Local a Procedimentos Específicos:** Permite que os residentes locais tenham acesso a uma variedade de procedimentos cirúrgicos planejados sem a necessidade de deslocamento para centros médicos maiores em outras cidades. Isso não só economiza tempo, mas também reduz o estresse e os custos associados a viagens.
2. **Redução de Listas de Espera:** Ao realizar cirurgias eletivas localmente, o município pode reduzir significativamente as listas de espera. Isso melhora a qualidade de vida dos pacientes, que não precisam esperar indefinidamente para receber tratamento.
3. **Atendimento Personalizado:** Profissionais de saúde locais podem oferecer um atendimento mais personalizado e próximo, conhecendo melhor as necessidades e históricos médicos dos pacientes. Isso contribui para uma experiência de cuidado mais humanizada e eficaz.

4. **Economia de Recursos:** Evita gastos excessivos com transporte de pacientes para outras cidades, além de diminuir o custo com internações prolongadas em hospitais distantes.
5. **Integração com a Atenção Primária:** Uma estrutura de saúde integrada, onde o bloco cirúrgico trabalha em conjunto com as unidades básicas de saúde, promove uma abordagem holística e coordenada para o cuidado do paciente, melhorando os resultados de saúde a longo prazo.

Em suma, um bloco cirúrgico para cirurgias eletivas em um pequeno município não apenas melhora o acesso aos cuidados de saúde, mas também fortalece a comunidade local, oferecendo serviços médicos essenciais com eficiência e qualidade.

CUIDANDO DE TODOS

INFRAESTRUTURA

- **Espaço Central**
 - Vamos reformar o espaço do antigo Açougue Público Municipal e transformá-lo em um grande espaço para a realização de eventos com capacidade para mais de 400 pessoas. O espaço será destinado para grandes reuniões, audiências, confraternizações, congressos, capacitações etc.

FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE JOVENS E MULHERES

Os cursos de formação profissional são essenciais para capacitar as mulheres e jovens, não apenas fortalecendo suas carreiras individuais, mas também promovendo um impacto positivo mais amplo em suas vidas e na sociedade como um todo. Para isso vamos oferecer:

- **Cursos e formação para jovens na Casa da Juventude**
 - Oferecer um espaço de proteção social aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco, por meio do desenvolvimento de suas competências, bem como favorecer aquisições para a conquista da autonomia e inserção social, estimulando a participação na vida pública da comunidade.
- **Centro de formação profissional para as mulheres**
 - Vamos oferecer cursos de formação profissional para as mulheres, contribuindo para seu desenvolvimento pessoal e profissional de várias maneiras:

1. **Empoderamento Econômico:** A formação profissional aumenta as oportunidades de emprego e empreendedorismo para as mulheres, permitindo que elas contribuam de maneira mais significativa para a economia familiar e para sua independência financeira.
2. **Desenvolvimento de Habilidades Específicas:** Os cursos oferecem treinamento especializado em áreas diversas, desde habilidades técnicas até competências empreendedoras e de gestão, ampliando as opções de carreira e melhorando a empregabilidade.
3. **Acesso a Melhores Oportunidades:** Mulheres com formação profissional têm mais chances de acessar empregos bem remunerados e de alta qualificação, superando barreiras de gênero e ampliando suas possibilidades de crescimento na carreira.
4. **Equilíbrio entre Vida Profissional e Pessoal:** Ao adquirir habilidades profissionais, as mulheres podem encontrar maior flexibilidade no mercado de trabalho, facilitando o equilíbrio entre suas responsabilidades familiares e profissionais.
5. **Autonomia e Capacitação:** A formação profissional capacita as mulheres a tomar decisões informadas sobre suas carreiras e vidas, promovendo maior autonomia e autoconfiança.
6. **Redução da Desigualdade de Gênero:** Investir na formação profissional das mulheres contribui para a redução das disparidades de gênero no mercado de trabalho, promovendo uma sociedade mais igualitária e inclusiva.

EVENTOS E BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Programa Peixe Nosso

- Vamos continuar realizando a distribuição de peixes para a população de baixa renda no período da Semana Santa. Todos os anos a Prefeitura distribui mais de 12.000 t de peixes de excelente qualidade a mais de 4.000 pessoas devidamente cadastradas e visitadas pelos assistentes sociais.

Casamento Coletivo

- A cidade de Toritama promove todos os anos o Casamento Coletivo Comunitário oferecendo as pessoas de baixa renda a oportunidade de contrair núpcias com todas as despesas custeadas pela Prefeitura. O projeto Casamento Coletivo já contemplou mais de 350 casais e tem se tornado um projeto de muita relevância na Assistência Social.
Os noivos recebem toda a ajuda necessária para a realização do casamento dos sonhos com direito a vestimenta, bolo, decoração, álbum, filmagem etc.

Debutante Nota 10

- Vamos continuar promovendo o programa de estímulo a aprendizagem e redução da evasão escolar através do Debutantes Nota 10. O programa é um dos maiores êxitos da gestão e já beneficiou mais de 300 jovens que tiveram a sua festa de debutantes custeada pela Prefeitura. O evento premia as estudantes que tiverem as melhores notas com uma grandiosa festa com direito a todas as necessidades pagas pelo projeto. O Debutantes Nota 10 é realizado em parceria com dezenas de empresas que apadrinham as debutantes custeando os gastos individuais de cada aluna.



Toritama Economicamente Eficaz e Segura (Eixo 2)

GOVERNANÇA

INFRAESTRUTURA

Nova Feira do Jeans

Pavimentar a Rua Principal que dá acesso ao nosso Parque das Feiras e pavimentar as ruas no entorno da Feira do Jeans. Nessa segunda etapa serão requalificados os acessos ao Parque das Feiras, o estacionamento para carros e ônibus, as calçadas para os pedestres, o controle do tráfego, relocações de pontos de energia elétrica, extintores e segurança.

- Pavimentação da Rodovia e da Calçada da Moda
- Pavimentação das Ruas do Entorno

Centro de Tecnologia e Produção

- Montar um Centro de especialização em manufatura de peças confeccionadas em jeans para dar suporte à inovação e ao empreendedorismo. Vamos estimular em nosso Centro o surgimento de novos empreendimentos, inovadores e diversificados para fortalecer a nossa economia local.
- Implantar o Centro Tecnológico.

Escola do Jeans

- Montar um Centro de Treinamento e Capacitação de Pessoas em manufatura de jeans. Design de Embalagem, Design de Etiquetas, Criação de Logo Marcas, uso de Redes Sociais na promoção do Negócio, Criação de Sites, Facebook, E-commerce, Marketing Empresarial, Planejamento financeiro, Controle de Produção, Contabilidade, capacitação em Gestão da Produção e controle de qualidade, técnicas de vendas et
- Implantar cursos de formação profissional em corte e costura, ofertando também os serviços de Modelagem Completa.

Lavanderia do Futuro

- Implantar um Centro de Desenvolvimento de Lavagens de Peças em parceria com empresas de excelência no setor, ofertando o que existe de mais avançado em técnicas inovadoras e sustentáveis para o beneficiamento do jeans.
- Implantar um laboratório para suporte à criação e a inovação.

EVENTOS

Festival do Jeans

Maior evento de moda do Estado de Pernambuco, o FJT tem grande importância para os negócios de nossa cidade e tem se tornado uma excelente plataforma na promoção de nossos negócios ampliando e atraindo novos empreendimentos. Vamos investir em sua versão digital e consolidar cada vez mais o evento em sua estrutura local de desfiles, feira de negócios e shows.

- **FJT:** Vamos manter, ampliar e aperfeiçoar o nosso Festival do Jeans que já é maior evento de moda de toda região do Polo de Confeções de Pernambuco, consolidando cada vez a nossa cidade como a Capital do Jeans.
- **FJT DIGITAL:** Vamos também consolidar a nossa versão 100% on-line e digital, encarando esse novo momento e se adaptando a esse “novo normal”, gerando novos negócios, atraindo compradores e marcando o nosso espaço entre os maiores eventos de moda do Brasil.

Toritama Mais Negócios

Implantar uma política de promoção permanente da cidade de Toritama com o objetivo de atrair os compradores para a nossa cidade.

- Se integrar aos eventos consolidados da região para atrair turistas e compradores para a nossa cidade (Semana Santa em Fazenda Nova, São João de Caruaru, Festival de Inverno de Garanhuns etc).
- Implantar uma Agência de promoção de vendas com a finalidade de identificar os mercados com os maiores potenciais compradores para os produtos de Toritama.
- Organizar ou apoiar Missões Comerciais, Rodadas de Negócios e a participação nas Feiras Nacionais/Internacionais (Promoção Comercial).

Uma das estratégias a ser utilizada é se integrar com as rodadas de negócios já existentes no polo de confecções para que possamos ser mais assertivos e céleres na implantação de novos negócios no nosso município. As rodadas de negócios aconteceram concomitantemente ao Festival do Jeans em nossa cidade otimizando recursos e trazendo mais clientes e negócios para nossa região.

SEGURANÇA PARA TODOS:

INFRAESTRUTURA

A aquisição e oferta de equipamentos de proteção individual são essenciais para garantir a prestação segura e eficiente dos serviços pela Guarda Municipal. Entre os itens a serem adquiridos e implementados estão:

- **Armamento Letal:** Para a proteção e defesa em situações de alto risco.
- **Câmeras de Monitoramento de Operação (BODYCAM):** Equipamentos vestíveis que registram as atividades operacionais, promovendo transparência e segurança.
- **Videomonitoramento Integrado:** Instalação de sistemas de videomonitoramento em locais mais vulneráveis à criminalidade e acidentes, com integração ao sistema da CTTU (Companhia de Trânsito e Transporte Urbano).

Essas medidas são fundamentais para aumentar a segurança pública e a eficácia das operações da Guarda Municipal.

PLANEJAMENTO

- **Plano Integrado de Segurança Municipal**
Tornar a Guarda Municipal eficiente no apoio ao combate à criminalidade. A Guarda será vista como um instrumento operacional na implantação da Política Municipal de Prevenção a Violência Urbana e Rural. A Guarda deve deixar de ser uma Instituição preferencialmente “patrimonialista” para se tornar uma “guarda preventiva comunitária”, atuando principalmente na prevenção da violência. –
- **Ronda nos Bairros:**
implantar o projeto de monitoramento permanente nos bairros, através de parcerias de segurança preventiva entre a Polícia Militar e a Guarda Municipal.
- **Implantar o 153 - Disque Guarda Municipal**
O 153 é o número padrão para todas as Guardas Municipais do Brasil, facilitando a adesão por parte da população. A ligação é gratuita e simplifica o acesso aos serviços emergenciais. O Sistema terá seu centro de controle junto a Central de Videomonitoramento.

TRANSPARÊNCIA

Promover a transparência e a acessibilidade das informações públicas, garantindo que cidadãos, empresas e outras partes interessadas tenham acesso claro, fácil e gratuito aos dados e decisões do governo municipal. Os pontos principais serão:

1. Portal de Transparência Online
2. Aplicativo Móvel de Transparência
3. Audiências Públicas e Workshops
4. Relatórios e Boletins Informativos
5. Plataformas de Participação Cidadã

Este projeto de transparência pública visa fortalecer a relação entre o governo municipal e os cidadãos, promovendo uma gestão pública mais aberta, participativa e eficiente. A implementação dessas iniciativas permitirá maior acesso às informações e uma participação mais ativa da população nas decisões governamentais.



Toritama Ambientalmente Responsável (Eixo 3)

MEIO AMBIENTE

A sustentabilidade é um conceito que vai além da simples preservação ambiental; ela engloba práticas que promovem o equilíbrio entre desenvolvimento econômico, bem-estar social e proteção ambiental. A importância de uma cidade ser sustentável não pode ser subestimada, pois impacta diretamente a qualidade de vida de seus habitantes, a preservação dos recursos naturais e a prosperidade das futuras gerações.

A sustentabilidade também é essencial para a criação de cidades que não apenas atendem às necessidades atuais, mas também garantem que as gerações futuras possam prosperar. As práticas sustentáveis beneficiam o meio ambiente, a economia e a sociedade, criando um ciclo virtuoso de desenvolvimento e bem-estar. Portanto, a adoção de políticas e práticas sustentáveis deve ser uma prioridade para todas as cidades que aspiram a um futuro próspero e equitativo.

USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA

A energia solar tem se destacado como uma das fontes de energia renovável mais promissoras e sustentáveis. A instalação de usinas de energia solar oferece diversas vantagens que beneficiam o meio ambiente, a economia e a sociedade como um todo. Essas são algumas das principais vantagens de uma usina de energia solar:

- **Redução de Emissões de CO2:** Usinas solares produzem eletricidade sem emitir dióxido de carbono (CO2) ou outros gases de efeito estufa, contribuindo significativamente para a redução da pegada de carbono.
- **Fonte de Energia Renovável:** A energia solar é inesgotável enquanto o sol existir, ao contrário dos combustíveis fósseis, que são limitados e poluentes.
- **Menor Impacto Ambiental:** A operação das usinas solares não polui o ar ou a água, e seu impacto sobre a fauna e a flora é relativamente baixo comparado a outras formas de geração de energia.
- **Redução de Custos Operacionais:** Após o investimento inicial, os custos operacionais das usinas solares são relativamente baixos, já que o sol é gratuito e os sistemas requerem pouca manutenção.

Considerando os altos custos do fornecimento de energia por parte da concessionária e a crescente majoração dos preços, a cidade de Toritama implantou uma **Usina de Geração Distribuída**, de fonte solar, para atender demanda energética de todas as edificações de propriedade da Prefeitura Municipal de Toritama. O projeto foi dividido em dois módulos de 1.3 MWp, gerando uma potência total de 2.6 MWp e contará com 5.506 Módulos com potência de 545W, 18 inversores com potência de 125kW e uma estrutura metálica para o suporte dos 5.506 módulos solares quando finalizado. A sua conclusão está prevista para 3 anos e dividida em três fases.

Duas fases já foram concluídas e agora vamos iniciar a terceira e última fase do projeto que vai trazer além de um grande impacto ambiental, uma economia de mais de R\$85.000.000,00 ao final de 25 anos que é o tempo de vida útil das placas do sistema

CENTRO DE RECICLAGEM

Vamos construir o nosso Centro de Reciclagem de Resíduos Sólidos (UTOR) utilizando por base as instalações do antigo Matadouro Municipal. A implementação de centros de reciclagem traz inúmeros benefícios que abrangem aspectos ambientais, econômicos e sociais e as principais vantagens de estabelecer um centro de reciclagem são:

- **Redução de Resíduos em Aterros Sanitários:** Centros de reciclagem ajudam a diminuir a quantidade de resíduos que vão para aterros sanitários, prolongando a vida útil desses locais e reduzindo a necessidade de novos aterros.

- **Conservação de Recursos Naturais:** A reciclagem permite a reutilização de materiais, diminuindo a extração de recursos naturais como minerais, petróleo e madeira.
- **Redução da Poluição:** Processos de reciclagem produzem menos poluentes em comparação com a produção de novos materiais a partir de recursos virgens, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar e da água.
- **Preservação da Biodiversidade:** Menos resíduos em aterros e menos necessidade de extração de recursos naturais ajudam a proteger os habitats naturais e a biodiversidade.
- **Geração de Empregos:** Centros de reciclagem criam empregos em várias etapas do processo, incluindo coleta, triagem, processamento e venda dos materiais reciclados.
- **Conscientização Ambiental:** Centros de reciclagem educam o público sobre a importância da gestão adequada de resíduos e promovem práticas sustentáveis.
- **Engajamento Comunitário:** A criação de programas de reciclagem envolve a comunidade em práticas ambientais positivas, fortalecendo os laços comunitários e promovendo a responsabilidade compartilhada.

ESPAÇO DE INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

No local onde antes funcionava o antigo lixão do município e que agora abrigará a Usina de Geração de Energia Solar, será implantado o Espaço de Inovação e Sustentabilidade. Este novo centro será essencial para assegurar que todos os projetos do município incorporem diretrizes de sustentabilidade em seu escopo.

O Espaço de Inovação e Sustentabilidade será um ambiente cuidadosamente projetado para incentivar e apoiar o desenvolvimento de soluções sustentáveis que promovam o equilíbrio entre crescimento econômico, bem-estar social e proteção ambiental. Equipado com recursos e ferramentas específicos, este espaço facilitará a criação, prototipagem e implementação de projetos que visem um futuro mais sustentável e inovador.

PARQUE BIBLIOTECA MARIA DOS ANJOS

A Prefeitura vai entregar um dos maiores parques urbanos do Estado, que será equipado com tudo necessário para promover exercícios e lazer. Este novo espaço contará com quadras esportivas, pistas de cooper, pista de skate, equipamentos de musculação, área para pets, biblioteca, parques infantis, área de gastronomia,

anfiteatro, sementeira, internet de alta velocidade, banheiros acessíveis, pátio de eventos e muito mais.

Benefícios e Atividades Oferecidas

Este parque trará uma significativa melhoria na qualidade de vida dos moradores, proporcionando acesso gratuito a equipamentos de alta qualidade e profissionais de educação física. Entre as atividades disponíveis, destacam-se:

- **Aulas de Ginástica e Dança:** Sessões regulares para todos os níveis de habilidade.
- **Prática de Exercícios Corporais:** Inclui ginástica, jogos, dança, esportes, lutas e outras atividades para todas as idades.
- **Rodas de Diálogos:** Discussões sobre temas sociais e de saúde, promovendo conscientização e educação.
- **Eventos e Festivais:** Organização de festivais, serestas, jogos e passeios temáticos.
- **Prescrição de Exercícios e Orientação Nutricional:** Atendimento específico para hipertensos, diabéticos, obesos e cardiopatas.
- **Corrida e Caminhada Orientadas:** Atividades monitoradas por profissionais para garantir segurança e eficácia.
- **Práticas Corporais e de Lazer:** Programas específicos voltados aos usuários da rede de saúde, promovendo bem-estar e integração comunitária.

Este parque urbano será um ponto de encontro e atividade para toda a comunidade, incentivando um estilo de vida saudável e ativo em um ambiente acessível e bem equipado.

MIRANTE DA SERRA

A cidade de Toritama é rodeada pela serra do costa que possui uma vista fantástica da cidade e da região. a ideia é tornar o acesso possível através da construção de uma estrada pavimentada e implantar diversos equipamentos turísticos no platô, tais como: praça da serra, obelisco, letreiro de Toritama, mirante, rampa de voo, estacionamento, banheiros, sinalização etc. Vamos desenvolver o projeto e apresentá-lo ao ministério do turismo a fim de angariar recursos para a execução do projeto e desapropriar a parte do platô para a execução das obras, vamos regularizar a parte ambiental no que se refere as ocupações e construções pretendidas e tirar a licença ambiental para desenvolver ações de ocupação permanente, campeonatos de mountain bike, motocross, atletismo etc.



TORITAMA

A CADA
PASSO.
CONSTRUINDO
O FUTURO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

ANEXO II

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE TORITAMA
EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

ANEXO II - METAS FISCAIS
DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2025, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2025) e para os dois seguintes (2026 e 2027), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2024) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores.

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Tabela 1– Metas Anuais



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	199.993	192.579	0,07	119,41	206.963	192.365	0,07	122,32	218.247	195.993	0,08	127,68
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	196.958	189.656	0,07	117,59	203.758	189.386	0,07	120,42	214.866	192.957	0,08	125,71
Receitas Primárias Correntes	191.248	184.158	0,07	114,18	201.958	187.713	0,07	119,36	213.066	191.340	0,08	124,65
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.578	19.815	0,01	12,29	21.731	20.198	0,01	12,84	22.926	20.588	0,01	13,41
Contribuições	2.242	2.159	0,00	1,34	2.368	2.201	0,00	1,40	2.498	2.243	0,00	1,46
Transferências Correntes	166.084	159.927	0,06	99,16	175.385	163.015	0,06	103,66	185.031	166.165	0,07	108,25
Demais Receitas Primárias Correntes	2.343	2.256	0,00	1,40	2.474	2.300	0,00	1,46	2.610	2.344	0,00	1,53
Receitas Primárias de Capital	5.710	5.498	0,00	3,41	1.800	1.673	0,00	1,06	1.800	1.616	0,00	1,05
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	199.993	192.579	0,07	119,41	206.963	192.365	0,07	122,32	218.247	195.993	0,08	127,68
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	184.643	177.797	0,07	110,24	190.805	177.347	0,07	112,77	201.245	180.725	0,07	117,74
Despesas Primárias Correntes	172.851	166.443	0,06	103,20	176.610	164.153	0,06	104,38	186.610	167.582	0,07	109,18
Pessoal e Encargos Sociais	107.030	103.062	0,04	63,90	110.731	102.921	0,04	65,44	117.310	105.349	0,04	68,63
Outras Despesas Correntes	65.821	63.380	0,02	39,30	65.879	61.232	0,02	38,94	69.300	62.234	0,02	40,54
Despesas Primárias de Capital	11.792	11.355	0,00	7,04	14.196	13.194	0,01	8,39	14.635	13.143	0,01	8,56
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	6.476	6.236	0,00	3,87	6.821	6.340	0,00	4,03	7.060	6.340	0,00	4,13
Receita Total (COM FONTES RPPS)	199.993	192.579	0,07	119,41	206.963	192.365	0,07	122,32	218.247	195.993	0,08	127,68
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	196.958	189.656	0,07	117,59	203.758	189.386	0,07	120,42	214.866	192.957	0,08	125,71
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	199.993	192.579	0,07	119,41	206.963	192.365	0,07	122,32	218.247	195.993	0,08	127,68
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	193.933	186.743	0,07	115,79	190.805	177.347	0,07	112,77	201.245	180.725	0,07	117,74
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	3.025	2.913	0,00	1,81	3.496	3.249	0,00	2,07	3.594	3.228	0,00	2,10
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (v) + (III - IV)	3.025	2.913	0,00	1,81	3.496	3.249	0,00	2,07	3.594	3.228	0,00	2,10
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.035	2.923	0,00	1,81	3.205	2.979	0,00	1,89	3.381	3.037	0,00	1,98
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	3.273	3.152	0,00	1,95	3.568	3.316	0,00	2,11	3.889	3.492	0,00	2,28
Dívida Pública Consolidada (DC)	30.055	28.941	0,01	17,94	19.929	18.524	0,01	11,78	13.679	12.284	0,00	8,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	15.120	14.559	0,01	9,03	9.993	9.289	0,00	5,91	5.272	4.735	0,00	3,08
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	24.410	23.505	0,01	14,57	5.126	4.765	0,00	3,03	4.721	4.240	0,00	2,76

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.

Notas Explicativas:

Nota 1: A mudança na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, que agora separa os valores do RPPS e considera a despesa paga, impacta os resultados apresentados. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, segrega as operações do RPPS e apura despesas pelos valores pagos. Essas alterações, em parte não contempladas na metodologia anterior, podem gerar divergências nos valores em comparação a exercícios anteriores, especialmente nos montantes relacionados ao RPPS. Detalhes sobre a metodologia podem ser consultados na Memória de Cálculo da Receita e Despesa.

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

- 2 - No exercício financeiro de 2022 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes, crescimento de 0,7% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3 - O valor do PIB de Pernambuco de 2023 foi de R\$ 258,5 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 08/03/2024 no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 4 - Considerando a falta de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027, os valores projetados para esses períodos foram calculados com base no valor do PIB Estadual do ano de 2023, acrescido da previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional obtida no relatório Focus de 21 de junho de 2024, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2022	2,90%	254.900.000
2023	2,90%	258.500.000
2024	2,09%	263.902.650
2025	2,80%	271.291.924
2026	2,00%	276.717.763
2027	2,00%	282.252.118

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 08/03/2024)
 Relatório Focus 21/06/2024
 Nota Técnica Conjunta PLN n 3/2024 (LDO União)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

- 5 - A estimativa de Crescimento é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 5º da Portaria STN nº 1.349, de 8 de janeiro de 2022.
- 6 - A partir de 15/4/2024, considerando a publicação pelo IBGE do PIB de 2023 e a sua revisão das taxas de crescimento do PIB de anos anteriores, o fator de projeção a ser utilizado passa a ser de 1,01020780767, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 1,020780767%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Média Geométrica
Crescimento do PIB	0,96724083110	1,01322869044	1,01783666758	1,01220777818	0,96723241217	1,04762604367	1,03016694354	1,02908480485	1,01020780767

Fonte: IBGE, abril de 2024.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

- 7 - A RCL é projetada mediante a aplicação de fator de projeção sobre a RCL no período de 12 (doze) meses findos no mês de referência. Para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, o Fator de Atualização utilizado é de 1,01020780767.

RCL Projetada			
Ano	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida - RCL	167.490	169.200	170.927

Metodologia de Cálculo
 RCL Projetada = (RCL Ano X0 * 1,01020780767)

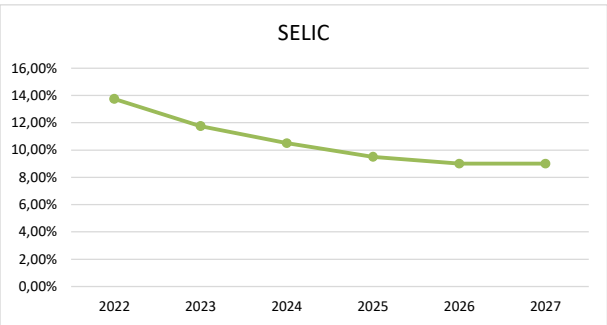
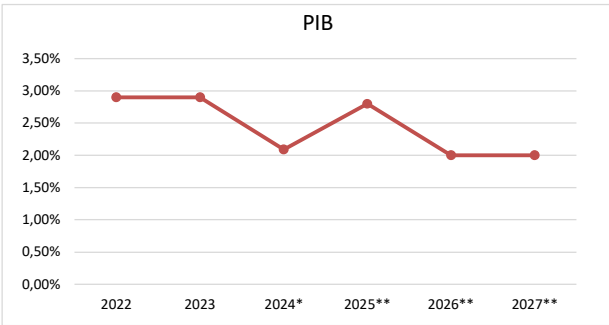
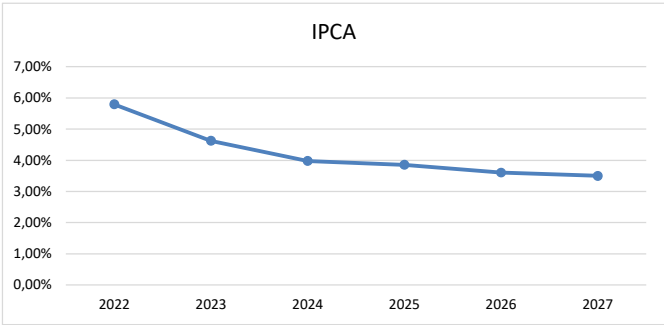
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB estimado (crescimento % anual)	2,80%	2,00%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,85%	3,60%	3,50%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025		2026		2027	
Valor Corrente /		Valor Corrente /		Valor Corrente /	

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2022 e 2023), IBGE - BACEN (PIB NACIONAL, 1º trimestre de 2024), Relatório FOCUS publicado em 21 de junho de 2024, Nota Técnica Conjunta PLN n 3/2024 (LDO União).
** PIB de Pernambuco real de 2022 e 2023, estimado de 2024, 2025, 2026 e 2027, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demosntrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterado pela Portaria STN nº 989 de 14 de junho de 2024



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2022	Realizado 2023	Reestimado 2024
RECEITAS CORRENTES (I)	142.986	156.310	172.792
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.906	18.191	19.295
IPTU	2.364	2.837	3.009
ISQN	1.796	3.045	3.230
Receita da Dívida Ativa	3.148	3.961	4.201
Demais Receitas	7.598	8.348	8.854
Receitas de Contribuições	1.693	1.982	2.102
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.693	1.982	2.102
Demais Receitas	-	-	(0)
Receita Patrimonial	3.657	3.445	3.654
Aplicações Financeiras	3.445	2.683	2.846
Outras Receitas Patrimoniais	212	762	808
Transferências Correntes	122.465	130.440	146.352
Cota-Parte do FPM	53.313	55.177	58.527
Cota-Parte do ITR	1	1	1
Cota-Parte do FEP	1.181	1.071	1.136
Transf. de Recursos do SUS - FMS	10.014	11.107	11.781
FUNDEB	47.583	50.922	61.443
Cota-Parte do ICMS	14.394	13.003	14.355
Cota-Parte do IPVA	4.651	5.471	5.803
Cota-Parte do IPI	48	44	47
Cota-Parte do CIDE	34	7	7
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(13.586)	(13.819)	(14.658)
Outras Transferências Correntes	4.832	7.456	7.909
Outras Receitas Correntes	265	2.252	1.389
RECEITA DE CAPITAL (II)	10.720	2.393	8.363
Operações de Créditos	8.000		8.000
Alienação de Bens		497	-
Amortização de Empréstimos			-
Transferências de Capital	2.720	1.896	363
Outras Receitas de Capital			-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)			-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)			-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	153.706	158.703	181.155

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2022 e 2023, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observamos que, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027.

Dessa forma, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2024, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2024 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	194.283	205.163	216.447
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.578	21.731	22.926
IPTU	3.209	3.389	3.576
ISQN	3.445	3.638	3.838
Receita da Dívida Ativa	5.611	5.925	6.251
Demais Receitas	8.313	8.779	9.262
Receitas de Contribuições	2.242	2.368	2.498
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.242	2.368	2.498
Demais Receitas	(0)	(0)	(0)
Receita Patrimonial	3.897	4.115	4.342
Aplicações Financeiras	3.035	3.205	3.381
Outras Receitas Patrimoniais	862	910	960
Transferências Correntes	166.084	175.385	185.031
Cota-Parte do FPM	62.419	65.914	69.540
Cota-Parte do ITR	1	1	2
Cota-Parte do FEP	1.212	1.279	1.350
Transf. de Recursos do SUS - FMS	12.565	13.268	13.998
FUNDEB	65.529	69.199	73.005
Cota-Parte do ICMS	15.310	16.167	17.057
Cota-Parte do IPVA	6.189	6.536	6.895
Cota-Parte do IPI	50	53	56
Cota-Parte do CIDE	7	8	8
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(15.632)	(16.508)	(17.416)
Outras Transferências Correntes	18.434	19.467	20.538
Outras Receitas Correntes	1.481	1.564	1.650
RECEITA DE CAPITAL (II)	5.710	1.800	1.800
Operações de Créditos			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos	-		
Transferências de Capital	5.710	1.800	1.800
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	199.993	206.963	218.247

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Dessa forma, as projeções para os anos de 2024, 2025, 2026 e 2027 foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista, respectivamente, em 3,98%, 3,85%, 3,60% e 3,50%. Além disso, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de 2,09%, 2,80%, 2,00% e 2,00%. Esses números refletem um cenário de retomada da economia nos próximos anos.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve aumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE

Ano	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Crescimento do PIB
2024	3,98%	2,09%
2005	3,85%	2,80%
2026	3,60%	2,00%
2027	3,50%	2,00%

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2025.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	14.906	-
2023	18.191	22,04%
2024	19.295	6,07%
2025	20.578	6,65%
2026	21.731	5,60%
2027	22.926	5,50%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão variação significativa nos exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após recente interpretação do Supremo Tribunal Federal através do Recursos Extraordinário 1.293.654, bem como conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as quais adota a alíquota de 4,8% para os serviços, 2,4% para passagens aéreas e outros, 1,2% para as obras, bens adquiridos e 0,24% sobre consumo de combustíveis e derivados.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	2.364	-
2023	2.837	20,01%
2024	3.009	6,08%
2025	3.209	6,65%
2026	3.389	5,60%
2027	3.576	5,50%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	1.796	-
2023	3.045	69,54%
2024	3.230	6,08%
2025	3.445	6,65%
2026	3.638	5,60%



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE

2027	3.838	5,50%
------	-------	-------



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2022	3.148	-
2023	3.961	25,83%
2024	4.201	6,07%
2025	5.611	33,54%
2026	5.925	5,60%
2027	6.251	5,50%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2024 em diante, em torno de 5% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2023, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2022	1.693	-
2023	1.982	17,07%
2024	2.102	6,07%
2025	2.242	6,65%
2026	2.368	5,60%
2027	2.498	5,50%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2022	53.313	-
2023	55.177	3,50%
2024	58.527	6,07%
2025	62.419	6,65%
2026	65.914	5,60%
2027	69.540	5,50%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2022	1	-
2023	1	0,00%
2024	1	31,29%
2025	1	6,65%
2026	1	5,60%
2027	2	5,50%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2022	1.181	-
2023	1.071	-9,31%
2024	1.136	6,07%
2025	1.212	6,65%
2026	1.279	5,60%
2027	1.350	5,50%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2022	10.014	-
2023	11.107	10,91%
2024	11.781	6,07%
2025	12.565	6,65%
2026	13.268	5,60%
2027	13.998	5,50%



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2022	47.583	-
2023	50.922	7,02%
2024	61.443	20,66%
2025	65.529	6,65%
2026	69.199	5,60%
2027	73.005	5,50%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2022	14.394	-
2023	13.003	-9,66%
2024	14.355	10,40%
2025	15.310	6,65%
2026	16.167	5,60%
2027	17.057	5,50%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2022	4.651	-
2023	5.471	17,63%
2024	5.803	6,07%
2025	6.189	6,65%
2026	6.536	5,60%
2027	6.895	5,50%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2022	48	-
2023	44	-8,33%
2024	47	6,28%
2025	50	6,65%
2026	53	5,60%
2027	56	5,50%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2022	34	-
2023	7	-79,41%
2024	7	-0,41%
2025	7	6,65%
2026	8	5,60%
2027	8	5,50%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2022	265	-
2023	2.252	749,8%
2024	1.389	-38,33%
2025	1.481	6,65%
2026	1.564	5,60%
2027	1.650	5,50%



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE

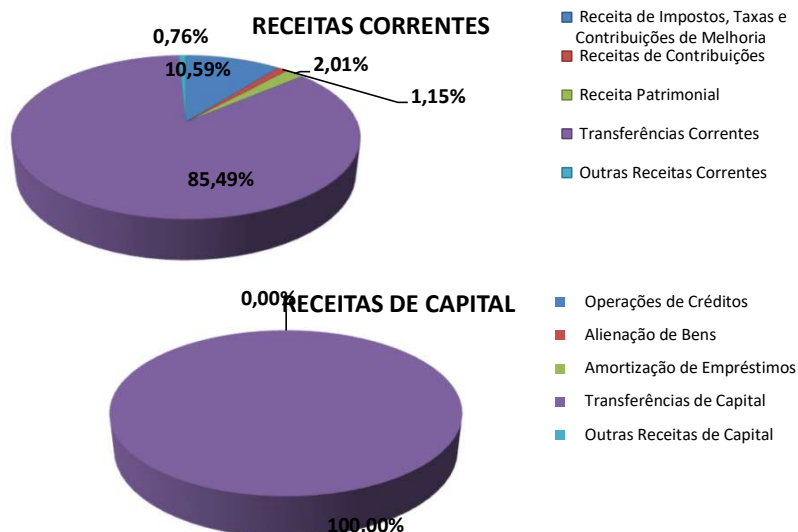
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2022	10.720	-
2023	2.393	-77,68%
2024	8.363	249,5%
2025	5.710	-31,72%
2026	1.800	-68,48%
2027	1.800	0,00%

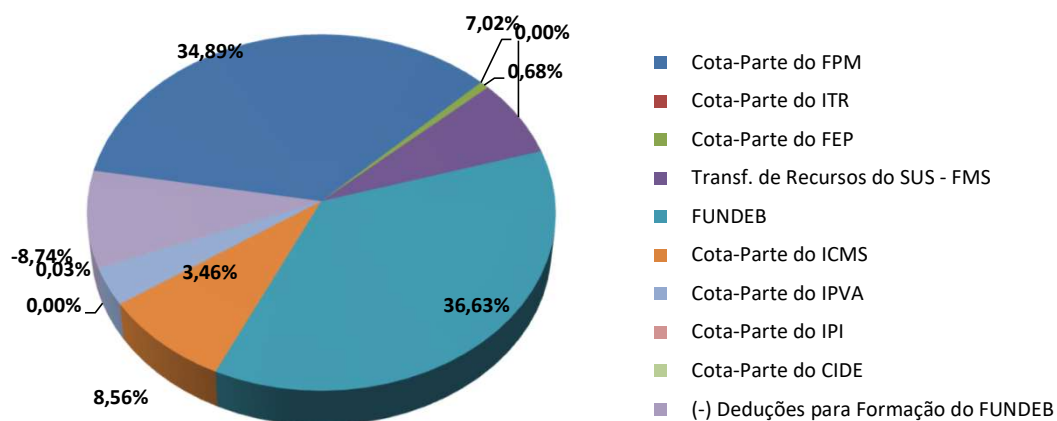
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2025



8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2025

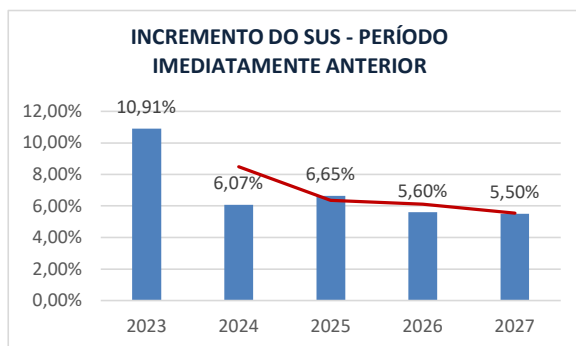
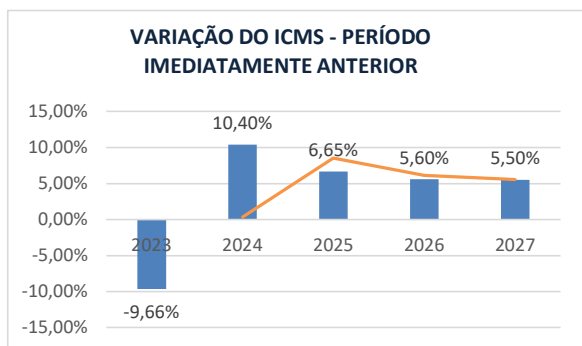
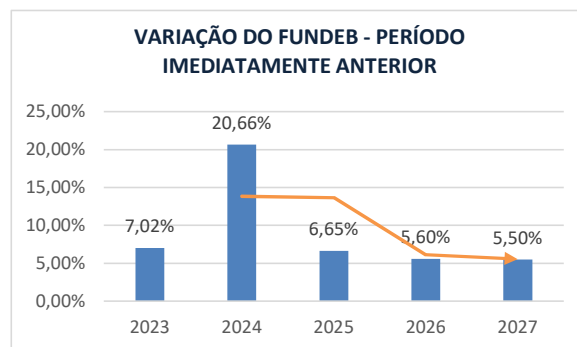
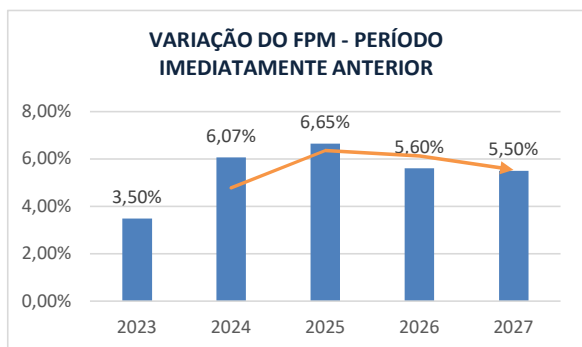


Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 166.084.000,00 em 2025, R\$ 62.419.000,00 compõe o FPM e R\$ 12.565.000,00 compõe as Transferências do SUS.



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE

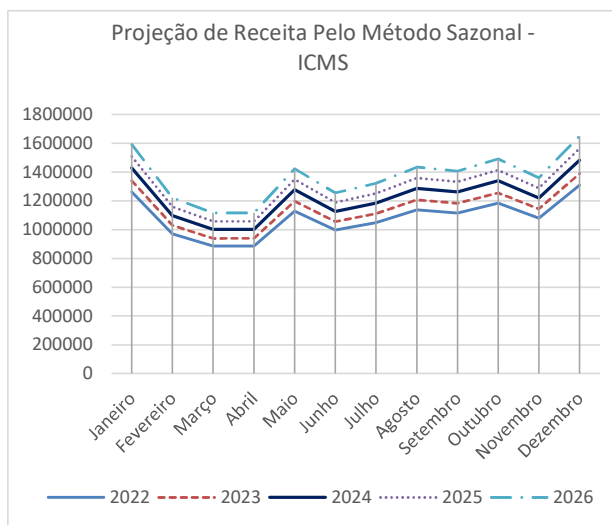
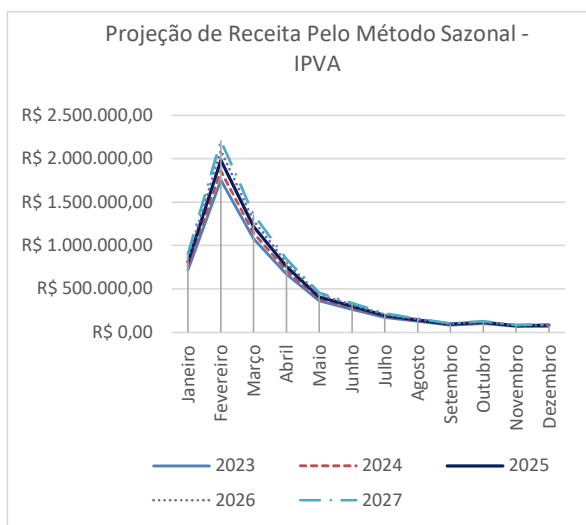
9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.



10 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal

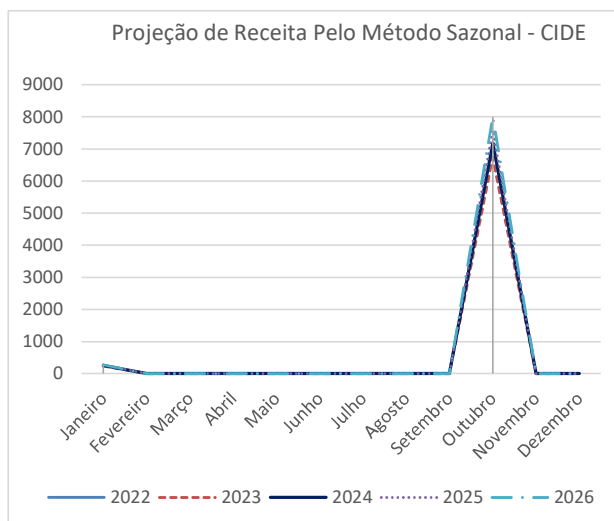
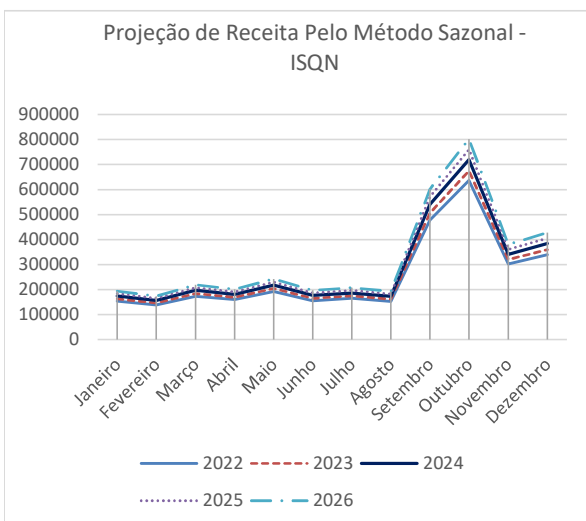
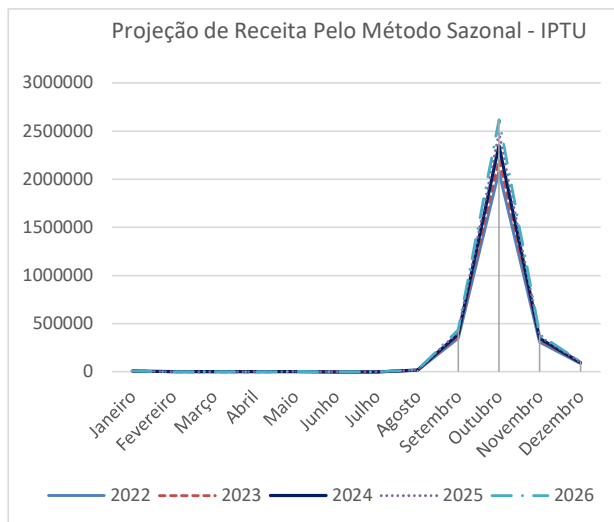
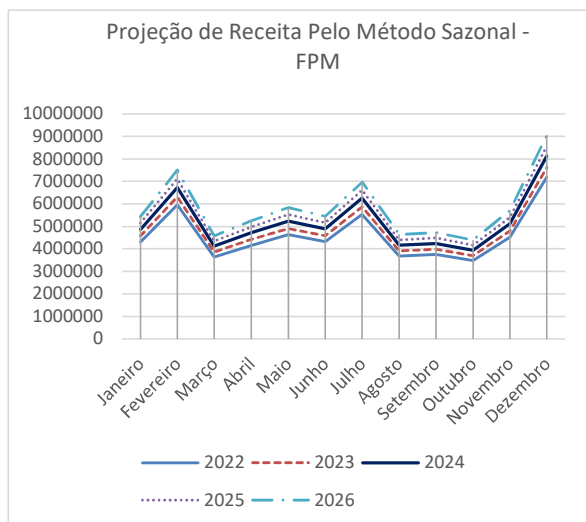
As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses.

O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de janeiro de 2025, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em janeiro de 2024 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2025.





MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE





MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2022	Realizada 2023	Reestimado 2024
DESPESAS CORRENTES (I)	123.353	139.142	149.762
Pessoal e Encargos Sociais	78.594	86.961	93.022
Juros e Encargos da Dívida	2.004	2.705	2.989
Outras Despesas Correntes	42.755	49.476	53.751
DESPESAS DE CAPITAL (II)	29.547	29.656	31.393
Investimentos	27.149	27.171	27.838
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	2.398	2.485	3.555
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)			-
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)			-
RESERVA DO RPPS (V)			-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)			-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)			-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	152.900	168.798	181.155

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	176.124	180.177	190.499
Pessoal e Encargos Sociais	107.030	110.731	117.310
Juros e Encargos da Dívida	3.273	3.568	3.889
Outras Despesas Correntes	65.821	65.879	69.300
DESPESAS DE CAPITAL (II)	19.984	22.682	23.419
Investimentos	11.692	14.092	14.528
Inversões Financeiras	100	104	107
Amortização da Dívida	8.192	8.487	8.784
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)	3.886	4.103	4.329
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	199.993	206.963	218.247

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,85%, 3,60% e 3,50% para os respectivos exercícios de 2025, 2026 e 2027.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterações posteriores.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	78.594	-
2023	86.961	10,65%
2024	93.022	6,97%
2025	107.030	15,06%
2026	110.731	3,46%
2027	117.310	5,94%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2024 R\$ 1.412,00, estimado para 2025 em R\$ 1.502,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	2.004	-
2023	2.705	34,98%
2024	2.989	10,50%
2025	3.273	9,50%
2026	3.568	9,00%
2027	3.889	9,00%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 21 de junho de 2024), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em 9,50%, 9,00% e 9,00%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	0	-
2023	0	-
2024	0	-
2025	3.886	-
2026	4.103	5,60%
2027	4.329	5,50%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contingentes serão de, no mínimo, 2% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE

**Illa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Com Fontes do RPPS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)	153.706	158.703	181.155	199.993	206.963	218.247
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	142.261	155.523	170.310	196.958	203.758	214.866
Receitas Primárias Correntes	139.541	153.627	169.947	191.248	201.958	213.066
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.906	18.191	19.295	20.578	21.731	22.926
Contribuições	1.693	1.982	2.102	2.242	2.368	2.498
Transferências Correntes	122.465	130.440	146.352	166.084	175.385	185.031
Demais Receitas Primárias Correntes	477	3.014	2.197	2.343	2.474	2.610
Receitas Primárias de Capital	2.720	1.896	363	5.710	1.800	1.800
Receitas Intraorçamentária	0	0	0	0	0	0
Receita Não primária	11.445	3.180	10.846	3.035	3.205	3.381
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)	152.900	168.798	181.155	199.993	206.963	218.247
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	148.498	163.608	174.611	184.643	190.805	201.245
Despesas Primárias Correntes	121.349	136.437	146.773	172.851	176.610	186.610
Pessoal e Encargos Sociais	78.594	86.961	93.022	107.030	110.731	117.310
Outras Despesas Correntes	42.755	49.476	53.751	65.821	65.879	69.300
Despesas Primárias de Capital	27.149	27.171	27.838	11.792	14.196	14.635
Despesas Intraorçamentárias	0	0	0	0	0	0
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	547	10.048	6.236	6.476	6.821	7.060
Despesas Primárias - Pagas	138.284	156.929	163.175	187.457	193.441	204.212
Despesa Não Primária	4.402	5.190	6.544	15.351	16.158	17.001
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	138.831	166.977	169.411	193.933	200.262	211.271
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)	3.430	-11.454	899	3.025	3.496	3.594

**IIlb - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Sem Fontes do RPPS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)	153.706	158.703	181.155	199.993	206.963	218.247
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)	142.261	155.523	170.310	196.958	203.758	214.866
Receitas Primárias Correntes	139.541	153.627	169.947	191.248	201.958	213.066
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.906	18.191	19.295	20.578	21.731	22.926
Contribuições	1.693	1.982	2.102	2.242	2.368	2.498
Transferências Correntes	122.465	130.440	146.352	166.084	175.385	185.031
Demais Receitas Primárias Correntes	477	3.014	2.197	2.343	2.474	2.610
Receitas Primárias de Capital	2.720	1.896	363	5.710	1.800	1.800
Receitas Intraorçamentária	0	0	0	0	0	0
Receita Não primária	11.445	3.180	10.846	3.035	3.205	3.381
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)	152.900	168.798	181.155	199.993	206.963	218.247
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	148.498	163.608	174.611	184.643	190.805	201.245
Despesas Primárias Correntes	121.349	136.437	146.773	172.851	176.610	186.610
Pessoal e Encargos Sociais	78.594	86.961	93.022	107.030	110.731	117.310
Outras Despesas Correntes	42.755	49.476	53.751	65.821	65.879	69.300
Despesas Primárias de Capital	27.149	27.171	27.838	11.792	14.196	14.635
Despesas Intraorçamentárias	0	0	0	0	0	0
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	547	10.048	6.236	6.476	6.821	7.060
Despesas Primárias - Pagas	138.284	156.929	163.175	187.457	193.441	204.212
Despesa Não Primária	4.402	5.190	6.544	15.351	16.158	17.001
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)	138.831	166.977	169.411	193.933	200.262	211.271
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)	3.430	-11.454	899	3.025	3.496	3.594
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.445	2.683	2.846	3.035	3.205	3.381
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos (Exceto RPPS)	2.004	2.705	2.989	3.273	3.568	3.889
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS	4.871	-11.476	756	2.787	3.133	3.087
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	3.445	2.683	2.846	3.035	3.205	3.381
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos	2.004	2.705	2.989	3.273	3.568	3.889
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS	4.871	-11.476	756	2.787	3.133	3.087

Dívida Consolidada (IV)	31.865	29.926	40.615	30.055	19.929	13.679
Deduções da Dívida Consolidada (V)	27.261	10.418	1.086	14.935	9.936	8.407
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (IV - V)	4.604	19.508	39.530	15.120	9.993	5.272
RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS	4.729	-14.904	-20.022	24.410	5.126	4.721

Notas Explicativas:

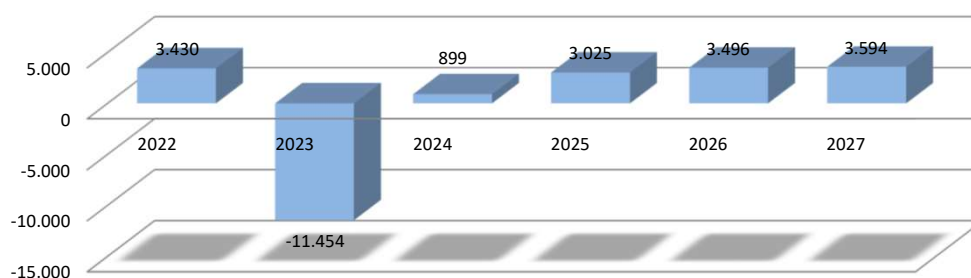
1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

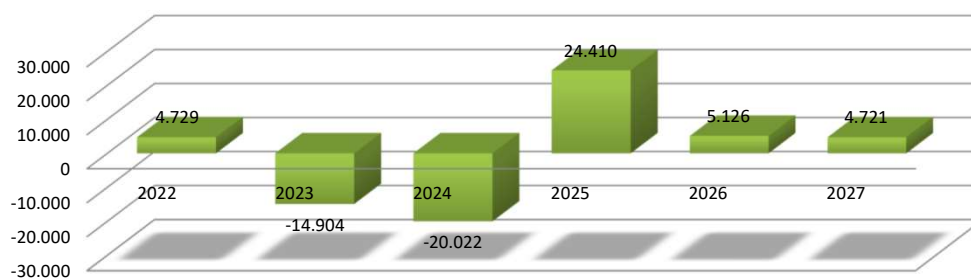
3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme a Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	31.865	29.926	40.615	30.055	19.929	13.679
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	31.865	29.926	40.615	30.055	19.929	13.679
DEDUÇÕES (II)	27.261	10.418	1.086	14.935	9.936	8.407
Disponibilidade de Caixa	27.261	10.418	1.086	14.935	9.936	8.407
Disponibilidade de Caixa Bruta	30.565	17.942	4.674	18.906	14.616	13.432
(-) Restos a Pagar Processados	2.364	5.744	1.744	2.060	2.701	2.975
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	940	1.780	1.844	1.910	1.979	2.050
Haveres Financeiros						
DCL (III) = (I-II)	4.604	19.508	39.530	15.120	9.993	5.272

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INSS	15.420	14.153	9.754	5.356	957	0
RPPS			0	0	0	0
FGTS			0	0	0	0
PASEP			0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - AMORTIZAÇÃO	16.445	15.773	12.121	8.469	4.817	1.165
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - ENCARGOS			18.740	16.230	14.155	12.514
PRECATÓRIOS			0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS			0	0	0	0
TOTAIS	31.865	29.926	40.615	30.055	19.929	13.679

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2024 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2024	10.418
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2024	181.155
(+) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2024	0
(=) Disponibilidades	191.573
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2024	5.744
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2024	181.155
(=) Disponibilidade de Caixa em 2024	4.674



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	189.986	0,07	121,54	158.703	0,06	101,53	-31.283	-16,47
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	180.876	0,07	115,72	155.523	0,06	99,50	-25.353	-14,02
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	189.986	0,07	121,54	168.798	0,07	107,99	-21.188	-11,15
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	138.394	0,05	88,54	166.977	0,06	106,82	28.583	20,65
Receita Total (COM FONTES RPPS)	189.986	0,07	121,54	158.703	0,06	101,53	-31.283	-16,47
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	180.876	0,07	115,72	155.523	0,06	99,50	-25.353	-14,02
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	189.986	0,07	121,54	168.798	0,07	107,99	-21.188	-11,15
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	138.394	0,05	88,54	166.977	0,06	106,82	28.583	20,65
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	42.482	0,02	27,18	-11.454	0,00	-7,33	-53.936	-126,96
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	42.482	0,02	27,18	-11.454	0,00	-7,33	-53.936	-126,96
Dívida Pública Consolidada (DC)	30.478	0,01	19,50	29.926	0,01	19,15	-552	-1,81
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.460	0,01	9,25	19.508	0,01	12,48	5.048	34,91
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	41.177	0,02	26,34	-14.904	-0,01	-9,53	-56.081	-136,19

Notas:

1 - Meta de Resultado Primário de 2023 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 1.902/2022 (LDO/2023).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2023, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2023	258.500.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2023	156.310

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2023 no valor de R\$ 258,5 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br em 08 de março de 2024.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2023, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2023.

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES¹										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	128.456	189.986	47,90	189.405	-0,31	199.993	5,59	206.963	3,49	218.247	5,45
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	112.392	180.876	60,93	177.518	-1,86	196.958	10,95	203.758	3,45	214.866	5,45
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	128.456	189.986	47,90	189.405	-0,31	199.993	5,59	206.963	3,49	218.247	5,45
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	107.768	138.394	28,42	180.730	30,59	184.643	2,16	190.805	3,34	201.245	5,47
Receita Total (COM FONTES RPPS)	128.456	189.986	47,90	189.405	-0,31	199.993	5,59	206.963	3,49	218.247	5,45
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	112.392	180.876	60,93	177.518	-1,86	196.958	10,95	203.758	3,45	214.866	5,45
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	128.456	189.986	47,90	189.405	-0,31	199.993	5,59	206.963	3,49	218.247	5,45
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	107.768	138.394	28,42	180.730	30,59	193.933	7,31	200.262	3,26	211.271	5,50
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	4.623	42.482	818,93	2.930	-93,10	3.025	3,24	3.496	15,56	3.594	2,82
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	4.623	42.482	32,51	2.930	-32,45	3.025	3,65	3.496	0,19	3.594	-0,05
Dívida Pública Consolidada (DC)	25.962	30.478	17,39	24.892	-18,33	30.055	20,74	19.929	-33,69	13.679	-31,36
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	12.931	14.460	11,82	336	-97,68	15.120	4.399,87	9.993	-33,90	5.272	-47,24
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.587	41.177	1.047,95	8.380	-79,65	24.410	191,29	5.126	-79,00	4.721	-79,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	139.739	197.547	41,37	189.405	-4,12	192.579	1,68	192.365	-0,11	195.993	1,89
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	122.264	188.075	53,83	177.518	-5,61	189.656	6,84	189.386	-0,14	192.957	1,89
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	139.739	197.547	41,37	189.405	-4,12	192.579	1,68	192.365	-0,11	195.993	1,89
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	117.234	143.902	22,75	180.730	25,59	177.797	-1,62	177.347	-0,25	180.725	1,90
Receita Total (COM FONTES RPPS)	139.739	197.547	41,37	189.405	-4,12	192.579	1,68	192.365	-0,11	195.993	1,89
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	122.264	188.075	53,83	177.518	-5,61	189.656	6,84	189.386	-0,14	192.957	1,89
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	139.739	197.547	41,37	189.405	-4,12	192.579	1,68	192.365	-0,11	195.993	1,89
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	117.234	143.902	22,75	180.730	25,59	186.743	3,33	186.137	-0,32	189.729	1,93
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	5.029	44.173	778,35	2.930	-93,37	2.913	-0,59	3.249	11,54	3.228	-0,66
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (III)	5.029	44.173	778,35	2.930	-93,37	2.913	-0,59	3.249	11,54	3.228	-0,66
Dívida Pública Consolidada (DC)	28.242	31.691	12,21	24.892	-21,45	28.941	16,26	18.524	-35,99	12.284	-33,68
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.067	15.036	6,89	336	-97,77	14.559	4.233,05	9.289	-36,20	4.735	-49,03
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.902	42.816	997,26	8.380	-80,43	23.505	180,49	4.765	-79,73	4.240	-11,01

Nota¹: Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota²: Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes

Nota³: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (21 de junho de 2024), elaborado pelo Ministério da Economia.

Nota - Em 2023, a forma de cálculo dos resultados primário e nominal foi modificada para apresentar os valores do RPPS de maneira separada. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, além de segregar as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS. Esses procedimentos não eram contemplados na metodologia utilizada em 2022. Portanto, os campos referentes a 2022 (exceto "Fonte do RPPS") serão preenchidos com valor zero. É importante ressaltar que, nos anos anteriores, as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO		METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2022	5,79%	2022	- Valor Corrente x 1,0878
2023	4,62%	2023	- Valor Corrente x 1,0398
2024	3,98%	2024	Valor Corrente -
2025	3,85%	2025	- Valor Corrente / 1,0385
2026	3,60%	2026	- Valor Corrente / 1,0759
2027	3,50%	2027	- Valor Corrente / 1,1135



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

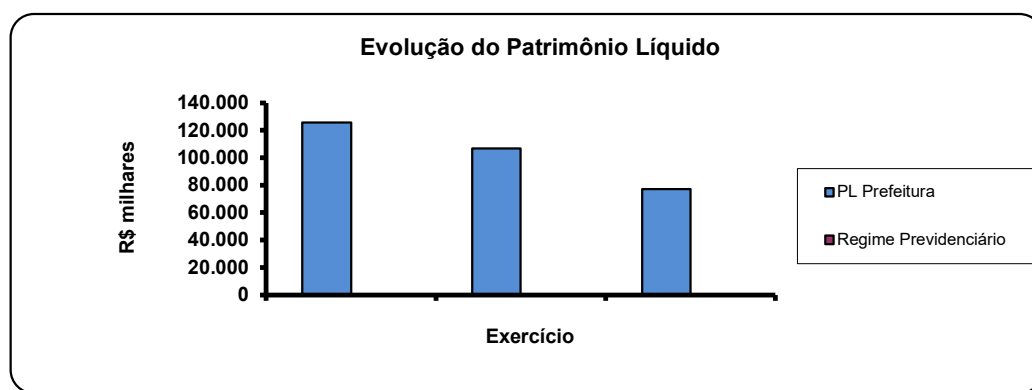
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	125.822	100	106.740	100	77.038	100
TOTAL	125.822	100	106.740	100	77.038	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio		0		0		0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

Nota: O Município está vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, portanto não existem valores relativos a Patrimônio Líquido do RPPS.



Notas Explicativas:

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	497	-	223
Alienação de Bens Móveis	497	-	223
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2	180	43
DESPESAS DE CAPITAL	2	180	43
Investimentos	2	180	43
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IIId)+(IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	495	-	180

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Notas Explicativas:

1 - É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	-	-	-
--	---	---	---

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

continua



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2025

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-	-	-

continua



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2025

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-

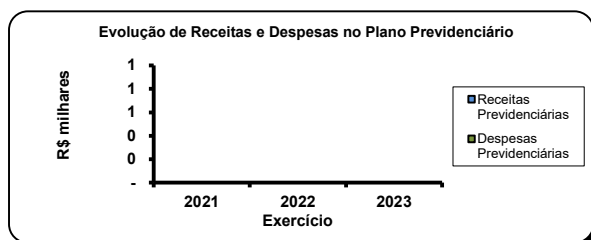


Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
E INATIVOS MILITARES**

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026		-	-	-
2027		-	-	-
2028		-	-	-
2029		-	-	-
2030		-	-	-
2031		-	-	-
2032		-	-	-
2033		-	-	-
2034		-	-	-
2035		-	-	-
2036		-	-	-
2037		-	-	-
2038		-	-	-
2039		-	-	-
2040		-	-	-
2041		-	-	-
2042		-	-	-
2043		-	-	-
2044		-	-	-
2045		-	-	-
2046		-	-	-
2047		-	-	-
2048		-	-	-
2049		-	-	-
2050		-	-	-
2051		-	-	-
2052		-	-	-
2053		-	-	-
2054		-	-	-
2055		-	-	-
2056		-	-	-
2057		-	-	-
2058		-	-	-
2059		-	-	-

(continua)

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
E INATIVOS MILITARES**

2025

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2060			-	-
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-
2095			-	-
2096			-	-
2097			-	-
2098			-	-
2099			-	-



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	21.491
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	1.560
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	19.931
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	19.931
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	14.008
Novas DOCC	14.008
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.923

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2025, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.502,00, conforme previsto na LDO 2025 da União.

2 - Foi considerado, para 2025, aumento de receita de até 6,65%, resultante da taxa de inflação de 3,85%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,80%, ambos indicadores disponíveis no IBGE e Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 21 de junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

ANEXO III

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE TORITAMA

EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

ANEXO III – RISCOS FISCAIS
DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2025

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2025, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 2% (dois por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2025 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) Inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, pandemias e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0		0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	0		0
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUBTOTAL	0	SUBTOTAL	0

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	10.000		10.000
<i>*Não recebimento de recursos do precatório do FUNDEF</i>	<i>10.000</i>	<i>* Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.</i>	<i>10.000</i>
Restituição de Tributos a Maior	0		0
Discrepância de Projeções:	0		0
Outros Riscos Fiscais	0		0
SUBTOTAL	10.000	SUBTOTAL	10.000
TOTAL	10.000	TOTAL	10.000

Notas Explicativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

ANEXO IV

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE TORITAMA

EXERCÍCIO DE 2025

**ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS
DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
Estado de Pernambuco

APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2025, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos



MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE
ESTADO DE PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2025

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45 da LRF)

R\$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO					Fonte (Recurso Próprio) 2024	Fonte (Recurso Vinculado - Convênio) 2024	VALOR A SER GASTO EM 2025 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	VALORES EXECUTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2024	VALOR EXECUTADO EM 2024 (R\$)			
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO								
Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para a construção da Praça do Pelado (como conhecida popularmente)	28/02/2024	R\$ 293.382,99	R\$ -	100%	R\$ 293.392,99	R\$ 293.392,99	0,00	-10,00
Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para a da Praça Narciza Antônia, , localizada à rua Luiz Tavares, Lot. Novo Oriente, popularmente conhecido como “vaca leiteira”.,	22/02/2024	R\$ 312.418,89	R\$ -	100%	R\$ 312.418,89	R\$ 312.418,89	0,00	0,00
Execução dos serviços de pavimentação em pedras de paralelepípedos graníticos de diversas ruas do município de Toritama. (Lot. do Jairo, Lot. de Arlindo e Valentim II)	26/03/2024	R\$ 3.161.408,02	R\$ -	50%	R\$ 1.580.704,01	0,00	R\$ 1.580.704,01	1.580.704,01
Execução de bueiros duplos celulares de concreto armado, localizado no canal de águas pluviais do Antão	08/05/2023	R\$ 300.407,96	R\$ 65.051,88	100%	R\$ 235.356,08	R\$ 235.356,08	R\$ -	0,00

Pavimentação em paralelepípedos graníticos, de diversas ruas do município de Toritama.	15/08/2022	R\$ 3.285.197,14	R\$ 1.827.184,07	73%	R\$ 563.016,10	0,00	R\$ 563.016,10	894.996,97
Pavimentação em paralelepípedos graníticos, de ruas proveniente dos convênios no 1.040.389-73, 1042423-28, 1052.668-52 e 1052.669-77.	30/12/2022	R\$ 1.233.261,35	R\$ 159.828,78	30%	R\$ 213.001,02	0,00	R\$ 213.001,02	860.431,55
Pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas no bairro Novo Alvorecer. (Saldo Remanescente)	02/05/2019	R\$ 1.185.014,24	R\$ 731.953,14	62%	R\$ -	0,00	0,00	453.061,10
Subtotal		R\$ 9.771.090,59	R\$ 2.784.017,87		R\$ 3.197.889,09	R\$ 841.167,96	R\$ 2.356.721,13	R\$ 3.789.183,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA								
Construção do Parque Maria dos Anjos, neste Município.	09/05/2023	R\$ 10.612.557,58	R\$ 3.618.328,44	100%	R\$ 6.994.229,14	0,00	R\$ 6.994.229,14	0,00
Subtotal		R\$ 10.612.557,58	R\$ 3.618.328,44		R\$ 6.994.229,14	R\$ -	R\$ 6.994.229,14	R\$ -
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
Fornecimento e instalação de central geradora de energia solar fotovoltaica de 2.600Kwp	22/03/2023	R\$ 16.989.370,50	R\$ 8.235.937,65	54%	R\$ 850.359,76	R\$ 850.359,76	0,00	7.903.073,09
Construção de uma Creche Municipal, localizada no loteamento Luar do Senhor, no bairro Deus é Fiel, neste Município.	23/12/2022	R\$ 7.732.825,45	R\$ 4.346.863,17	100%	R\$ 3.385.962,28	R\$ 3.385.962,28	0,00	0,00
Constitui objeto do presente Pregão a Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução dos serviços de natureza comum, manutenção predial corretiva e preventiva, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, nas unidades de ensino da rede municipal do município de Toritama.	16/05/2024	R\$ 1.720.583,05	R\$ -	100%	R\$ 1.720.583,05	R\$ 1.720.583,05	0,00	0,00
Subtotal		R\$ 26.442.779,00	R\$ 12.582.800,82		R\$ 5.956.905,09	R\$ 5.956.905,09	R\$ -	R\$ 7.903.073,09
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								

Manutenção predial corretiva, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, nas unidades básicas de saúde do município de Toritama.	22/04/2024	R\$ 325.402,08	R\$ -	100%	R\$ 325.402,08	R\$ 325.402,08		0,00
Subtotal		R\$ 325.402,08	R\$ -		R\$ 325.402,08	R\$ 325.402,08	R\$ -	R\$ -
TOTAL GERAL		47.151.829,25	18.985.147,13		16.474.425,40	7.123.475,13	9.350.950,27	11.692.256,72

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO 2024	16.474.425,40
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA 2025	11.692.256,72
TOTAL	28.166.682,12

